



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1076  
DECISÃO Nº: 278/2012  
PROCESSO Nº: 62-97/2010 (PROT. Nº 16.813/2012-RECURSO)  
INTERESSADO : **ALBENOR BEZERRA PONTES**

EMENTA: **ADROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO e MULTA no valor de R\$ 801,50 (Oitocentos e Hum Reais e Cinquenta Centavos) aplicada a ALBENOR BEZERRA PONTES".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1076, de 13/12/2012, apreciando o **PROCESSO Nº 62-97/2010 (PROT. Nº 16.813/2012-RECURSO) – ALBENOR BEZERRA PONTES. Assunto: "RECURSO DA DECISÃO Nº 0575/2011 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA E MINAS DO CREA-PA QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 801,50" DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER da RELATORA Conselheira Eng<sup>a</sup> Agrônoma Layse Goretti Bastos Barbosa nos seguintes termos: "...- Considerando que a Notificação referente ao RV foi recebida em 22/04/2010; - Considerando que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 09/08/2010;- Considerando que a capitulação da infração foi definida pela alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; - Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66- Multa , e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; - Considerando que o valor da Multa à época da autuação – R\$ 801,50, ( oitocentos e hum e cinquenta reais), encontrava-se regulamentado pela alínea "d" do artigo 4º da Resolução 513/09 CONFEA e; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA , temos o seguinte Parecer e voto- **Parecer e Voto:**Do exposto, após compulsar o presente processo, bem fundamentado e tramitado de conformidade com o rito processual, somos de **PARECER FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO 0575/2011 DA CEEC na aplicação da multa ali estabelecida, negando Provimento do Recurso do Sr ALBENOR BEZERRA PONTES".** Presidiu a Sessão o Eng. Eng. Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Alexandre de Moraes Ferreira, Antonio Noé Carvalho de Farias, Rui Dinamar de Andrade, Délcio da Silva Jardim, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, José da Silva Neves, Maria do Carmo Pereira de Melo, Carlos Moraes de Albuquerque Filho e Mário Nathanael de Almeida Figueira . - **Engenheiro de Infraestrutura/Aeronáutico** Marcos Valério de Albuquerque Vinagre, - **Engenheiro Sanitarista** Ray Dayvd Soares Matos. - **Geólogo** Iloé Listo de Azevedo. - **Engenheiros Eletricistas:** Antonio Marcos de Lima Araújo, Adalziro Antonio de Souza Duarte, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Pedro Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. - **Engenheiros Mecânicos:** Fábio Luiz Castro Marinho, Maria de Fátima Mendes Leal e Ricardo José Lopes Batista. - **Engenheiros Agrônomos:** Ana Maria Pereira de Faria, Dinaldo Rodrigues Trindade, Layse Goretti Bastos Barbosa e Altevir de Matos Lopes. - **Engenheiro Agrícola** Celso Shiguetoshi Tanabe.//////////**

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2012

*Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Alberio*  
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim